

REFORMA POLÍTICA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007.

EMENDA

Art. 1º. O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõem-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, assegurando-se, em qualquer caso, um percentual mínimo de dez por cento de vagas, por unidade da federação, para preenchimento por candidaturas do sexo feminino."

§3º O percentual de dez por cento de que trata este artigo vigorará na primeira eleição geral que se seguir à promulgação da presente emenda constitucional, aumentando-se o percentual para doze por cento e dezesseis por cento, respectivamente, nas eleições gerais subsequentes.

§4º. Resultando do cálculo da proporcionalidade eventuais sobras no número de vagas destinadas às candidaturas femininas, as cadeiras restantes serão preenchidas, observando-se o quociente partidário, pelas candidatas mais votadas, dentro do respectivo partido político".

Art. 2º. O percentual de vagas para candidatas do sexo feminino de que trata o art. 45 da Constituição Federal aplica-se também às Assembleias Legislativas, às Câmaras Municipais e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.